



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA**  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. Tele/fax: 3551-2924 CNPJ: 06.089.668/0001-33

LEI Nº 306, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Altera a redação do art. 3º da Lei Nº.  
261/2005 de 15 de setembro de 2005  
e da outras providências

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Nº. 261/2005 de 15 de setembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social Terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e outro suplente da Sociedade Cultural Valenciana Maranhense – VALMAR;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA**  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. Tele/fax: 3551-2924 CNPJ: 06.089.668/0001-33

- b) Um representante titular e outro suplente do Clube de Mães;
- c) Um representante titular e outro suplente da Associação Comercial Patoense – ACIPA;
- d) Um representante titular e outro suplente Associação dos Deficientes Físicos;
- e) Um representante titular e outro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Um representante titular e outro suplente do Rotary Club de São João dos Patos

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.


§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido através de votação da plenária correspondente aos outros membros e será substituído, nas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente eleito pelo plenário, na forma regimentar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

  
José Mário Alves de Souza  
Prefeito